ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

ELETROTÉCNICA

Atos e Competências
(Regulamento n.º Regulamento n.º 64/2025)

HÁ FUTURO ONDE HÁ ENGENHEIROS®

Missão da Ordem dos Engenheiros

ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

Regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.

Atribuições da Ordem dos Engenheiros

ORDEM DOS ENGENHEIROS REGIÃO NORTE

- Compete à Ordem dos Engenheiros, nos termos do seu Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE):

- Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;

- Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros; e,

- Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços.

- **O Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao EOE.**

Regulamento de Atos e Competências

- Estabelece os atos gerais de engenharia e as respetivas competências, por especialidade, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria.
- Não determina nenhuma atividade reservada, nem procede a qualquer definição de atos exclusivos (ou próprios) dos engenheiros.
- Define os atos indicativos do exercício da profissão, que permitem informar a sociedade civil e a própria classe, entre especialidades, o que faz um engenheiro inscrito num determinado Colégio de Especialidade da Ordem dos Engenheiros, com determinado nível.

Regulamento de Atos e Competências

A graduação dos atos apoia-se em bases técnicas, que permitiram:
- identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício;
- distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Efetivo de Primeiro ano/, Nível 1, Nível 2 e Sénior/Conselheiro;
- proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências.

Regulamento de Atos e Competências

- A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros, através da emissão de declarações para o exercício profissional emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a OE lhes reconhece as respetivas qualificações.
- A revisão e atualização do Regulamento será efetuada pelo menos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou em prazo inferior se o Conselho Diretivo Nacional o entender necessário e oportuno, ou sempre que sejam estruturadas na Ordem dos Engenheiros novas Especialidades.

Domínios dos atos: ENGENHARIA ELETROTÉCNICA

ORDEM DOS ENGENHEIROS REGIÃO NORTE

- As individualizações dos Atos resultam de disposições regulamentares ou princípios existentes em função da Área de Atividade Profissional estabelecida, assim como, das respetivas áreas de conhecimento.
- As áreas de Atividade Profissional encontram-se desagregadas em subgrupos de atividade que pelas suas características próprias justifiquem a sua individualização.

Área de Atividade Profissional vs. Áreas de Conhecimento

ORDEM DOS ENGENHEIROS REGIÃO NORTE

Domínios		Área de Conhecimento	Áreas de Atividade
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos		Energia	Conceção Produção Operação e Exploração Estudos e Consultoria Investigação, Ensino e Normalização
Telecomunicações		Telecomunicações	
Eletrónica e Computadores		Eletrónica	
Automação, Controlo e Robótica		Automação	
Eficiência Energética		Energia Telecomunicações Eletrónica Automação	
Gestão de Ativos e Manutenção			
Outros Atos	Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios — SCIE		
	Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado		
	Acústica		

Área de Atividade Profissional- Tipologia

ORDEM DOS ENGENHEIROS REGIÃO NORTE

Áreas de Atividade	Tipologia de Intervenção
Conceção	Elaboração de projeto Coordenação de projeto Revisão e apreciação de projeto
Produção	Execução Controlo de Execução Gestão de projetos e investimento Direção técnica de empresas
Operação e Exploração	Direção, Gestão e Coordenação da Operação e Exploração
Estudos e Consultoria	Perícias, inspeções, vistorias e certificações Coordenação e elaboração Consultoria técnica
Investigação, Ensino e Normalização	

Graduação dos Atos - Critérios

A graduação dos Atos não regulados ou regulados em diplomas específicos, sem prejuízo de Legislação em vigor conexa, foi estabelecida de acordo com a sua complexidade e mediante os seguintes critérios:
- complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos, valor, …);
- tipo de envolvimento do profissional na prática de determinado ato;
- disposições regulamentares existentes relacionadas com a prática de alguns atos regulados em diplomas legais, nomeadamente a Lei n.º 40/2015, Lei n.º 41/2015 , Portaria n.º 255/2023, Lei n.º 14/2015 e Decreto-Lei n.º 123/2009.

Graduação dos Atos - Critérios

Domínios		Classificação
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos		ERSE Regulamento n.º 455/2013; Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto; Iluminação; Tração.
Telecomunicações		Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;
Eletrónica e Computadores		
Automação, Controlo e Robótica		
Eficiência Energética		
Gestão de Ativos e Manutenção		
Outros Atos	Instalações, equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio em edifícios — SCIE	Categorias de Risco conforme legislação em vigor, que aprova o Regime Jurídico e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE)
	Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado	Categorias conforme artigo 11.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;
	Acústica	

Matriz da graduação de Atos- Legenda

- A realização de atos pelos **engenheiros efetivos do primeiro ano** está dependente da supervisão de um Membro Sénior da especialidade.
- Os atos assinalados na matriz da graduação dos atos com a designação de **Competência Certificada (CC)**, são atos que exigem que a OE reconheça as necessárias qualificações e competências.
- As **competências certificadas exigem análise curricular, formação complementar ou experiência profissional comprovada** e são objeto de processo individual pelo Conselho de Colégio da Especialidade.
- A realização de **atos assinalados CC*** por engenheiros efetivos N2 está dependente de competência certificada, que ateste pelo menos, 10 anos de experiência profissional.

Matriz da graduação de Atos- Legenda

ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

No domínio da Eficiência Energética, a realização de atos assinalados por **CC-a** ou **CC-b**, prevê:

- **CC-a**: verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela ADENE para reconhecimento do engenheiro na referida categoria;
- **CC-b**: verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Entidades Certificadoras competentes para reconhecimento do engenheiro na referida categoria.

Matriz da graduação de Atos -Legenda

No domínio das **Instalações, equipamentos e sistemas de SCIE**, a realização de atos assinalados por **CC-a**, **CC-b** ou **CC-c**, implica:

- **CC-a**: membros que já possuam Declarações para Elaboração e subscrição de projetos de SCIE e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na totalidade das 2.ª, 3.ª ou 4.ª categorias de risco, devidamente reconhecido e registado na ANEPC;

- **CC-b**: membros com formação complementar através de ação de formação concluída com aproveitamento, e com o conteúdo programático definido pela Entidade Certificadora competente (ANEPC) para os módulos das 2.ª, 3.ª e 4.ª Categorias de Risco;

- **CC-c**: membros que tenham elaborado trabalhos técnicos e publicações científicas em matérias relacionadas com os conteúdos dos módulos para a ação de formação das 2.º, 3.º, e 4.º categorias de risco, ou ter ministrado um mínimo de 100 horas de formação relativa a conteúdos de SCIE, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE; ou ter analisado projetos de edifícios classificados nas 3.ª e 4.ª categorias de risco, desde o início da vigência do atual regime jurídico, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.

ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

Consulta

Matriz da Graduação dos Atos de Engenharia Eletrotécnica

HÁ FUTURO ONDE HÁ ENGENHEIROS®

ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**